



RESOLUÇÃO Nº 8/2020, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - UBERLÂNDIA

Estabelece Normas para Elaboração e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso para os Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura (Currículos 5000371LM e 5000371LN).

O COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 71 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o Parecer nº 492, de 3 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, que trata acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1363, de 12 de dezembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, que retifica o Parecer CNE/CES nº 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 13 de março de 2002, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, que estabelece Diretrizes Curriculares para os Cursos de História;

CONSIDERANDO o Parecer nº 28, de 2 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, que dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO o Parecer nº 2, de 9 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 1 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 10 de junho de 2011, do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 8, de 19 de maio de 2017, da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, que reedita a Política de Informação do *Ducere*: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia (RI UFU);

CONSIDERANDO a Resolução nº 32, de 27 de outubro de 2017, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, que dispõe sobre o Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, versões curriculares 5000371LM e 5000371LN;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para elaboração e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso para os Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para elaboração e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso para os Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura (Currículos 5000371LM e 5000371LN), nos termos abaixo.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura constitui-se em exercício de pesquisa que deve articular-se ao ensino e à extensão.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular obrigatório para os licenciandos, poderá ser desenvolvido em interfaces com outras áreas, e deverá articular-se com os Projetos Interdisciplinares (PROINTER), o Estágio Supervisionado e o Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC).

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso tem por finalidade aprimorar as habilidades de pesquisa exercitadas e trabalhadas no decorrer do curso, tendo, no horizonte, preocupações relativas ao ensino de história, na escola e para além do ambiente escolar.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso visa à elaboração e à condução de um projeto de pesquisa na área de História que resulte da experiência e do conhecimento produzidos ao longo dos Projetos Interdisciplinares I, II e III, dos Estágios Supervisionados I, II e III, e se articule com a prática vivenciada durante o Projeto Interdisciplinar IV e durante o Estágio Supervisionado IV.

Art. 4º São admitidos diferentes tipos de produção enquanto modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso para os Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, enumeradas abaixo:

I – monografia acadêmica, de caráter teórico, envolvendo problematização de temática específica por meio de metodologia própria, análise de fontes e dados provenientes de pesquisa autoral do estudante e uso de bibliografia geral e específica adequada;

II – artigo acadêmico, de caráter teórico, envolvendo problematização de temática específica por meio de metodologia própria, análise de fontes e dados provenientes de pesquisa autoral do estudante e/ou projeto de extensão protagonizado pelo estudante e uso de bibliografia geral e específica adequada;

III – relatório analítico de pesquisa, atividade de extensão e/ou experimento em ensino, resultante dos Estágios Supervisionados e/ou dos Projetos Interdisciplinares, contendo descrição do experimento, discussão bibliográfica, justificativa intelectual, metodologias empregadas, problematização e resultados alcançados;

IV – proposta de intervenção pedagógica, contendo justificativas, metas, objetivos, fundamentação teórica, revisão bibliográfica e efetiva realização, registrada por meio de vídeo, imagens e/ou apresentação oral;

V – pesquisa e produção de material didático-pedagógico para a educação básica, relacionado diretamente aos conteúdos abordados em sala de aula pela área de história em linguagem textual (incluindo hipertexto), sonora (musical) e/ou imagética, acompanhado de texto com fundamentação teórica, discussão bibliográfica e justificativa intelectual relacionadas ao material;

VI – material paradidático para a educação básica em linguagem textual (incluindo hipertexto), sonora (musical) e/ou imagética, acompanhado de texto com fundamentação teórica, discussão bibliográfica e justificativa intelectual relacionadas ao material;

VII – material audiovisual ou documentário (incluindo animações e filmes) sobre temática histórica voltada à divulgação científica e/ou uso escolar, acompanhado de texto com fundamentação teórica, discussão bibliográfica e justificativa intelectual, relacionadas ao material;

VIII – obra de ficção (literária, teatral, musical e outras) ambientada historicamente com potencial valor educativo, acompanhada de texto com fundamentação teórica, discussão bibliográfica e justificativa intelectual, relacionadas ao material;

IX – curadoria/coordenação de exposição, mostra e/ou evento cultural sobre temática histórica acompanhada de projeto, contendo justificativa da proposta, objetivos, metas, metodologia e discussão bibliográfica e de registros do evento;

X – memorial com informações completas, detalhamento sobre a trajetória acadêmica, pedagógica, científica e cultural do estudante, contendo seções que destaquem as informações mais significativas, como a formação, as atividades educativas, técnico-científicas e artístico-culturais, com fundamentação teórica e justificativa intelectual, relacionadas à experiência relatada.

§ 1º A modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura é de livre escolha do Discente em comum acordo com seu Docente Orientador.

§ 2º A produção originada em Trabalho de Conclusão de Curso II, quando não se tratar de monografia ou artigo acadêmico, deverá ser necessariamente acompanhada de um texto introdutório contendo fundamentação teórica.

§ 3º Todas as modalidades deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) faz parte da Estrutura Curricular dos Cursos de Graduação em História da UFU e é exigência obrigatória para a integralização dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura.

Art. 6º O discente deverá cursar Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura obedecendo a sequência e a coerência curriculares expostas no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura:

I – o Trabalho de Conclusão de Curso I, com carga horária prática obrigatória de 90 horas, deverá ser realizado no sétimo período;

II – o Trabalho de Conclusão de Curso I, com carga horária prática obrigatória de 105 horas, deverá ser realizado no oitavo período.

Art. 7º Para a organização do Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – para cursar Trabalho de Conclusão de Curso I, o Discente deverá ter cumprido, enquanto pré-requisito, Projeto Interdisciplinar III (PROINTER III), bem como deverá cursar, em co-requisito, Projeto Interdisciplinar IV (PROINTER IV);

II – para cursar Trabalho de Conclusão de Curso II, o Discente deverá ter cumprido, enquanto pré-requisitos, Trabalho de Conclusão de Curso I e Projeto Interdisciplinar IV (PROINTER IV), bem como deverá cursar, em co-requisito, o Seminário Institucional das Licenciaturas (SEILIC).

Art. 8º Os discentes que concluírem o Grau Bacharelado nos Cursos de Graduação em História da UFU e solicitarem permanência de vínculo para cursar o Grau Licenciatura deverão cursar Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) obedecendo a sequência e a coerência curriculares expostas no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura e seguindo os requisitos expostos no art. 7º.

Parágrafo único. O aproveitamento, para a conclusão do Grau Licenciatura do Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido durante o Grau Bacharelado não é automático, devendo ser apreciado pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História, levando em consideração a especificidade da formação no Grau Licenciatura e as modalidades previstas no art. 4º desta Resolução.

CAPÍTULO III DO DOCENTE ORIENTADOR E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura (I e II) deve ser orientado por um docente lotado no Instituto de História, à escolha do Discente, e contar com o seu aceite formal, respeitando-se as disponibilidades de vagas, seus interesses temáticos e suas abordagens teórico-metodológicas.

§ 1º As orientações devem ser institucionalmente formalizadas mediante preenchimento de Termo de Compromisso de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura, assinado pelo Docente Orientador e pelo Discente Orientando e apresentado à Coordenação dos Cursos de Graduação em História.

§ 2º O modelo do Termo de Compromisso de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura está apresentado no Anexo 1 desta Resolução.

§ 3º A formalização da orientação ocorrerá quando o Discente se matricular no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I (INHIS31704) ou no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II (INHIS31801) em turma com a identificação do Docente.

§ 4º O Docente Orientador deve reservar carga horária semanal para a orientação de cada um dos Discentes Orientandos de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura sob a sua responsabilidade.

§ 5º Para cada Docente Orientador, o limite máximo é de 6 (seis) Discentes Orientandos de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura por semestre, somados TCC I e TCC II.

Art. 10. Poderão ser aceitos, como orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura, docentes lotados em outras unidades acadêmicas da UFU.

§ 1º A solicitação de autorização para orientação de Docentes Orientadores lotados em outras unidades acadêmicas da UFU deverá ser formalizada pelo Discente junto à Coordenação dos Cursos de Graduação em História por meio de preenchimento, assinatura e entrega de Termo de Compromisso de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, assinado pelo Discente Orientando e pelo Docente Orientador em um período de até 10 (dez) dias úteis antes do início do período de matrícula estipulado pelo Calendário Acadêmico da UFU.

§ 2º Após o recebimento da solicitação, a Coordenação dos Cursos de Graduação em História encaminhará ofício à unidade acadêmica de origem do docente, solicitando autorização para confirmar a orientação nos Cursos de Graduação em História.

§ 3º Em caso de autorização por parte da unidade acadêmica de origem do docente, a Coordenação dos Cursos de Graduação em História adotará as devidas providências para a criação de turma de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em nome do Docente Orientador, de forma a possibilitar a matrícula do discente no componente curricular.

Art. 11. Poderá haver mudança de Docente Orientador por interesse do Docente ou do Discente.

§ 1º No caso de o Docente Orientador decidir desligar o Discente de sua orientação, deve comunicar formalmente o fato à Coordenação dos Cursos de Graduação em História e ao Discente, explicitando os motivos.

§ 2º Caso o Discente decida mudar de Docente Orientador, deve comunicar formalmente ao Docente, explicitando os motivos da decisão. Uma cópia do documento, datada e assinada pelo Docente, comprovando que tomou conhecimento da decisão do Discente, deve ser entregue à Coordenação dos Cursos de Graduação em História. Neste caso, se o Discente já possui novo orientador, deve preencher o Termo de Compromisso de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, com o aceite do novo Docente Orientador, e entregá-lo à Coordenação dos Cursos de Graduação em História.

Art. 12. A Coordenação dos Cursos de Graduação em História divulgará lista dos docentes do Instituto de História para orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura.

Art. 13. São atribuições do Docente Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura:

I – auxiliar o Discente Orientando no planejamento da pesquisa de fontes e bibliografia;

II – auxiliar escolhas teórico-metodológicas relacionadas ao trabalho, sem comprometer a autonomia intelectual do Discente Orientando, o seu protagonismo e a sua responsabilidade;

III – avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso I com registro do Diário de Eletrônico e do resultado da avaliação em Trabalho de Conclusão de Curso I no Portal do Docente durante o período de Lançamento de Notas e Faltas estabelecido no Calendário Acadêmico da Graduação da UFU em cada período letivo;

IV – orientar o Discente Orientando na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso II;

V – auxiliar o Discente Orientando no plano de redação do texto e de organização do produto final de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura;

VI – constituir e presidir a banca examinadora na sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura ao final de TCC II;

VII – responsabilizar-se pela solicitação de agendamento de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura, a ser encaminhada à Coordenação dos Cursos de Graduação em História, mediante preenchimento do Formulário para Agendamento de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, apresentado no Anexo 2 desta Resolução;

VIII – responsabilizar-se pelo preenchimento e pelas assinaturas da Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para que os membros da banca examinadora assinem ainda no horário de realização da sessão de defesa;

IX – informar à Coordenação dos Cursos de Graduação em História, quando solicitado, suas vagas disponíveis e seus interesses de orientação, para posterior divulgação do quadro de Docentes Orientadores junto a todos os discentes dos Cursos de Graduação em História.

§ 1º A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura tem um caráter acadêmico relacionado à história, ao ensino de história, às suas metodologias e temáticas.

§ 2º Não é papel do Docente Orientador a realização de pesquisa no lugar do Discente Orientando, a redação de partes do texto final ou a revisão do português.

§ 3º Não se espera do Docente Orientador o domínio técnico relacionado às especificidades de suporte e de linguagem relacionadas ao produto apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso. Caso o Discente Orientando opte por desenvolver seu trabalho em formatos específicos, deve buscar formação e/ou orientação técnica por conta própria, aproveitando-se, sempre que possível, dos próprios quadros de pessoal da Universidade Federal de Uberlândia e outros profissionais da cidade ou da região.

Art. 14. O Instituto de História e a Coordenação dos Cursos de Graduação em História não financiarão os Trabalhos de Conclusão de Curso, seja por meio de bolsa ou apoio financeiro de qualquer tipo, tais como diárias, passagens, equipamento e material de consumo, por exemplo.

Art. 15. As estruturas dos núcleos e laboratórios de pesquisa do Instituto de História, do Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDHIS) e do Sistema de Bibliotecas da UFU poderão ser utilizadas para consulta de obras especializadas, e, eventualmente, uso de equipamentos, desde que não implique custos adicionais para a instituição e respeite as normas específicas dos setores.

Art. 16. Os Docentes Orientadores deverão seguir estas normas para elaboração e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso para os Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, estabelecidas pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História, inclusive a apresentação e assinatura do Termo de Compromisso de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura.

CAPÍTULO IV DO DISCENTE ORIENTANDO

Art. 17. É considerado Discente em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura todo aquele que estiver regularmente matriculado nos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I (INHIS31704) ou Trabalho de Conclusão de Curso II (INHIS31801) dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura.

Art. 18. O Discente em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – manter contato periódico com o Docente Orientador para discussão e aprimoramento de seu trabalho;

II – comparecer às sessões de orientação previamente definidas pelo Docente Orientador e justificar eventuais faltas;

III – discutir com o Docente Orientador as dificuldades encontradas, procurando soluções para superá-las;

IV – cumprir prazos e atividades previstos no planejamento das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura desenvolvido em comum acordo com o Docente Orientador;

V – entregar ao Docente Orientador, sempre que solicitado e por escrito, informações das atividades desenvolvidas;

VI – realizar as atividades de pesquisa e comprometer-se com a produção do trabalho final, dentro dos prazos e condições estipulados pelos Cursos de Graduação em História;

VII – elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura de acordo com as presentes Normas, as diretrizes de seu Docente Orientador e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VIII – comparecer à sessão pública de defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura, no local, na data e no horário agendados, para apresentar e defender a versão final de seu trabalho junto à banca examinadora.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso I deverá ser feita pelo Docente Orientador.

§ 1º A entrega do resultado da avaliação em Trabalho de Conclusão de Curso I será feita pelo Docente Orientador diretamente no Portal do Docente durante o período de Lançamento de Notas e Faltas estabelecido no Calendário Acadêmico da Graduação da UFU em cada período letivo.

§ 2º Para a avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso I, deverão ser respeitadas as Normas Gerais de Graduação da UFU, em seu art. 164: “para ser aprovado, o discente deverá alcançar, no mínimo, 60 pontos no aspecto do aproveitamento e 75% no aspecto da assiduidade às atividades curriculares efetivamente realizados”.

Art. 20. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso II deverá ser feita oralmente, em sessão pública de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura, perante uma banca examinadora, de acordo com o previsto no Capítulo VI desta Resolução.

Art. 21. Para aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso II, o Discente deverá alcançar, no mínimo, 60 pontos na nota final, que consistirá na média aritmética das notas atribuídas pelos integrantes da banca de examinadora em sessão pública de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 22. Em caso de reprovação, o Discente deverá efetuar nova matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso II no período letivo seguinte.

CAPÍTULO VI DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE LICENCIATURA

Art. 23. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso II deverá ser feita oralmente, em sessão pública de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura, perante uma banca examinadora.

§ 1º Em período fixado pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História, todos os discentes matriculados em Trabalho de Conclusão de Curso II deverão apresentar seu trabalho em sessão pública de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura.

§ 2º A sessão de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura será presidida pelo Docente Orientador.

§ 3º Para a avaliação na sessão de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura, deverá ser constituída uma banca examinadora, composta pelo Docente Orientador e mais dois avaliadores, sendo:

I – pelo menos um desses docentes lotado no Instituto de História;

II – o outro, docente e/ou profissional da área, com titulação equivalente ou superior ao grau pretendido pelo Discente.

§ 4º O Discente deverá entregar um exemplar de seu trabalho a cada membro da banca examinadora, de acordo com prazos e local de entrega estipulados pelo Docente Orientador.

Art. 24. O Discente terá prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para exposição oral, após o qual será arguido pelos integrantes da banca examinadora por prazo de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos para cada membro, sendo-lhe restituído o prazo de 15 (quinze) minutos para respostas ou informações a cada examinador.

Art. 25. Imediatamente após a defesa do trabalho e arguição pelos examinadores, a deliberação pela banca examinadora sobre a nota a ser atribuída será feita sem a presença do Discente, de qualquer assistente ou ouvinte.

Art. 26. Para aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso II, o Discente deverá alcançar, no mínimo, 60 pontos na nota final, que consistirá na média aritmética das notas atribuídas pelos integrantes da banca de examinadora na sessão pública de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura.

Art. 27. O Discente será comunicado da nota obtida imediatamente após a deliberação pela banca examinadora, nos termos dos artigos 25 e 26 desta Resolução, a qual será lançada em Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura devidamente assinada por todos os membros da banca.

Art. 28. Para registro da sessão de defesa e da nota atribuída ao Discente, a Coordenação dos Cursos de Graduação em História providenciará, com a devida antecedência, a criação de documento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) disponível para que os membros da banca examinadora assinem a Ata de Defesa ainda no horário de realização da sessão de defesa.

Art. 29. Para o agendamento de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura, as solicitações deverão ser encaminhadas pelo Docente Orientador à Coordenação dos Cursos de Graduação em História:

I – as solicitações de agendamento de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura deverão ser realizadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a defesa, para a Coordenação ter tempo hábil para as providências necessárias.

II – as solicitações deverão ser enviadas por mensagem de *e-mail* para o endereço eletrônico da Coordenação dos Cursos de Graduação em História: cochi@ufu.br;

III – a mensagem deverá ser acompanhada de arquivo anexo, devidamente preenchido, Formulário para Agendamento de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura, apresentado no Anexo 2 desta Resolução.

Parágrafo único. A Coordenação dos Cursos de Graduação em História adotará as devidas providências para a divulgação de data e de local de realização das defesas de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO OFICIAL

Art. 30. Uma vez aprovado, o Discente deverá disponibilizar a versão final do trabalho no Repositório Institucional da UFU, para atendimento ao estabelecido na Portaria PROGRAD nº 8, de 19 de maio de 2017: “todo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) produzido no âmbito dos cursos de graduação presenciais ou a distância da UFU a partir de 2017, independentemente do material de veiculação (texto, figura, áudio e/ou vídeo, dentre outros), deverá ser disponibilizado no Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia (RI UFU)”.

I – após a defesa, com o acolhimento das alterações sugeridas pela banca examinadora, o Discente salvará o Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em um arquivo PDF/A e depositará a versão final do trabalho no Repositório Institucional da UFU;

II – o Discente e o Docente Orientador deverão acompanhar o cadastramento do Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura no Repositório Institucional. Se não for publicada em até 05 (cinco) dias úteis, o trabalho pode não ter sido submetido corretamente e a postagem deverá ser repetida.

III – o Discente encaminhará mensagem de *e-mail* com o comprovante de depósito no Repositório Institucional da UFU, para a Coordenação dos Cursos de Graduação em História (cochi@ufu.br), impreterivelmente, até 10 (dez) dias após a data de realização da sessão de defesa.

Parágrafo único. Os trabalhos em modalidades que não sejam monografia ou artigo acadêmico deverão ter suas imagens registradas em arquivo PDF/A, acompanhadas de texto introdutório contendo fundamentação teórica, em conformidade com o art. 4º em seu § 2º.

Art. 31. A formalização do processo geral que envolve o Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura será obrigatória junto à Coordenação dos Cursos de Graduação em História, considerando os seguintes aspectos:

I – formalização da orientação, com arquivamento do Termo de Compromisso de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura;

II – entrega do resultado da avaliação com preenchimento e assinatura da Ata de Defesa no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por parte dos membros da banca examinadora;

III – depósito feito pelo Discente da cópia digital do Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em formato PDF /A no Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia (RI UFU);

IV – encaminhamento da Ata de Defesa via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à Pró-Reitoria de Graduação por parte da Coordenação dos Cursos de Graduação em História.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação dos Cursos de Graduação em História e pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Ilka Vieira Vasconcelos, Presidente**, em 25/11/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2409714** e o código CRC **0E8474B2**.

Normas para Elaboração e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso para os Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura (Currículos 5000371LM e 5000371LN).

ANEXO 1

Termo de Compromisso de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura

Discente (Nome completo):	
Número de Matrícula:	
E-mail:	
Telefone residencial:	
Telefone celular:	

Área e tema do projeto:	
Docente Orientador:	
Unidade Acadêmica do Orientador:	

Previsão para o término do TCC (ano/semestre):	
--	--

O discente, acima identificado, declara-se ciente das exigências e formalidades estabelecidas pelas Normas para elaboração e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso para os Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura.

Uberlândia (MG), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Discente

Assinatura do Docente

Observação:

Depois de preenchido, este formulário deverá ser enviado eletronicamente (no formato .pdf) ao Docente Orientador, que, se a aceitar a orientação, registrará sua assinatura e o encaminhará à Coordenação dos Cursos de Graduação em História.

ANEXO 2

Formulário para Agendamento de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso
dos Cursos de Graduação em História – Grau Licenciatura

Docente Orientador(a):	
Orientando(a):	
Matrícula:	
Título do Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura:	
Banca (indicar titulação dos membros):	
1.	
2.	
3.	

Data:	Horário:

Eu, _____, na qualidade de Docente Orientador, informo que o(a) Discente citado(a) concluiu todas as atividades necessárias para a defesa, tendo cumprido a carga horária completa de Trabalho de Conclusão de Curso e estando matriculado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II (INHIS31801) sob minha orientação no presente semestre.

Observações:	
1.	A defesa de Trabalho de Conclusão de Curso é solicitada à Coordenação dos Cursos de Graduação em História pelo Docente Orientador, que encaminhará o Formulário para Agendamento de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura devidamente preenchido com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a defesa.
2.	Após a defesa, com o acolhimento das alterações sugeridas pela banca, o(a) Discente salvará o trabalho em um arquivo PDF/A e depositará a versão final no Repositório Institucional da UFU. O(a) Discente e Docente Orientador deverão acompanhar o cadastramento do trabalho no Repositório Institucional. Se não for publicada em até 05 (cinco) dias úteis, a o trabalho pode não ter sido submetido corretamente e a postagem deverá ser repetida. O(a) Discente encaminhará mensagem de <i>e-mail</i> com o comprovante de depósito no Repositório Institucional da UFU, para a Coordenação dos Cursos de Graduação em História (cochi@ufu.br), impreterivelmente, até 10 (dez) dias após a data de defesa.